



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



LEI MUNICIPAL Nº507/2016,

DE 14 DE MARÇO DE 2016.

**Dispõe sobre o Plano Municipal de
Esporte Educacional, Seguro e
Inclusivo e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ de acordo com suas atribuições regidas pela a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Esporte Educacional, Seguro e Inclusivo, constante do documento anexo, com duração de 05 (Cinco) anos.

Art. 2º As ações previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência estabelecidos em cada ação estratégica de cada eixo estruturante do plano.

Art. 3º A execução do Plano e o cumprimento de suas ações serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, seguido de reformulações caso necessário, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;
- II - Secretaria da Educação;
- III - Conselho Municipal de Esporte;
- IV - Secretaria da Saúde;
- V - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- VI - Secretaria de Finanças;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - Conselho Tutelar;
- IX - Liga Carireense de Desporto;
- X - Câmara de Vereadores;



§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites e blogs institucionais;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das ações;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público para melhoria das políticas sobre Direito ao Esporte;

Art. 4º - São Princípios do Esporte Educacional, Seguro e Inclusivo:

- I – Inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- II – Construção coletiva;
- III – Respeito à diversidade;
- IV – Garantir a autonomia das crianças e adolescentes;
- V – Educação integral;

Art. 5º - São metas do Plano Municipal de Esporte Educacional, Seguro e Inclusivo:

- I - Orientar e esclarecer a importância dos princípios e valores sociais, morais e éticos do esporte educacional, seguro e inclusivo nas formações periódicas;
- II - Promover a diversidade, sanando as desigualdades sociais;
- III - Desenvolver a inclusão social no contexto escolar e na prática pedagógica através do esporte educacional;
- IV - Apontar, de maneira sucinta, os motivos que levam crianças e jovens a praticarem uma modalidade esportiva, bem como o papel do esporte como meio de sociabilização para muitos jovens;
- V - Repensar os valores do esporte e o papel do professor enquanto agente transformador da realidade de seus alunos e da própria sociedade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ



VI - Pensarmos numa prática educativa do esporte orientada por um viés inclusivo, que vise a promoção de atividades recreativas, formativas e sociais. Uma prática que possa reconstruir valores, tais como: responsabilidade, respeito ao próximo, respeito às regras, desenvolvimento da personalidade, da tolerância, da integração e convivência;

VII - Buscar conteúdos e uma metodologia de ensino dinâmica, uma aprendizagem formativa que faça do seu aluno um ser pensante, autônomo, criativo e crítico.

Art. 6º Os poderes municipais, executivo e legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste plano e da progressiva realização de seus objetivos e ações, para que a sociedade acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariré-CE, 14 de março de 2016.


Antônio Rufino Martins
Prefeito Municipal